



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2476

**CONTRATO N.º 15/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MEDIANTE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, AOS DOIS ELEVADORES MARCA SUR, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM RONDÔNIA, E A EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADORES S/ A.**

**CONTRATANTE:** União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF n. 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa em exercício **Luzival Correia Ferreira**, conforme Portaria de Delegação 132/2013-DIREF.

**CONTRATADA:** Empresa **Thyssenkrupp Elevadores S/A**, CNPJ/MF n. 90.347.840/0059-34, estabelecida na Av. Carlos Gomes, n. 1645, bairro Centro, CEP 76.804-085, telefone (69) 3026-5520, e-mail gsalles@thyssenkruppelevadores.com.br, site www.thyssenkruppelevadores.com.br, neste ato representada pelo Sr. Venâncio Campelo Neto, portador do RG 1287987 SSP/PI e CPF 666.046.131-00 e pelo Sr. Clodoaldo Alves de Lima, portador da RG 798.541 SSP/MT e CPF 595.124.661-04.

Nesta data, as partes acima identificadas celebram o presente contrato de execução de serviço de assistência técnica ora descritos, decorrente do Processo Administrativo n.º 53/2013, nos termos das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

#### I - DO OBJETO

Prestação de serviços de assistência técnica, mediante manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, aos dois (02) elevadores marca SUR, instalados no Edifício-Sede da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Rondônia, localizado na Avenida Presidente Dutra, n.º 2.203, Bairro Centro, Porto Velho-RO, conforme plano de manutenção e observações no Anexo deste Contrato.

**Parágrafo primeiro** – As peças serão fornecidas pela contratada, sem ônus de qualquer espécie para a contratante, à exceção do contido no item 2.2 do Anexo I, deste instrumento.

**Parágrafo segundo** – As peças fornecidas pela contratada deverão ser novas, originais ou similares. Tratando-se de peças similares, estas deverão manter o grau de segurança e desempenho das máquinas, de nenhum modo comprometendo a qualidade, durabilidade e o funcionamento dos elevadores.

**Parágrafo terceiro** – Faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição:

- a – O Projeto Básico/Termo de Referência;
- b – O Plano de Manutenção.

## II – DA FINALIDADE

Manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos acima mencionados, de modo a permitir eficaz prestação jurisdicional.

## III – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início em **14 de junho de 2013** e término previsto para **13 de junho de 2014**, prorrogáveis, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

## IV – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

As manutenções a critério da contratada, discriminadas no anexo I, devem ser:

**1) MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Destinada a prevenir a ocorrência de quebra e defeito dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, **incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias** ao bom funcionamento dos equipamentos.

**2) MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Destinada a sanar os defeitos apresentados nos elevadores, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo neste caso, ajustes e reparos necessários, **com fornecimento de peças** de reposição adequadas.  
**Parágrafo primeiro** – A manutenção preventiva deve ser efetuada durante o período de 07:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira, obedecendo ao plano de manutenção especificado no anexo deste Contrato.

**Parágrafo segundo** – A manutenção corretiva deverá ser efetuada, ainda, mediante chamado, nas seguintes condições:

- a) no horário de 07:00 às 20:00 horas, para qualquer anormalidade verificada nos elevadores;
- b) até as 22:00 horas de cada dia, para reparo dos elevadores que estejam parados ou apresentem risco de funcionamento;
- c) em qualquer horário, inclusive das 22:00 às 7:00 horas do dia seguinte para casos eventuais de pessoas presas nas cabines ou acidentes.

**Parágrafo terceiro** – No caso da manutenção corretiva, o contratado se compromete a atender prontamente às solicitações do contratante, para restabelecer o perfeito funcionamento dos elevadores, no prazo máximo de 48 horas após o recebimento do comunicado, exceto letra C, em que deve ser imediato.

**Parágrafo quarto** – Todas as peças necessárias ao bom funcionamento dos elevadores serão novas, originais ou similares. As peças deverão ser fornecidas pela contratada sem ônus de qualquer natureza, à exceção daquelas que se enquadrem no item 2.2 do Plano de Manutenção, anexo deste instrumento.

**Parágrafo quinto** – Tratando-se de peças similares, estas deverão manter o grau de segurança e desempenho das máquinas, de nenhum modo comprometendo a qualidade, durabilidade e o funcionamento dos elevadores.

## V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Caberá à Contratada:**

- a) executar os serviços da forma estabelecida nas cláusulas deste contrato;
- b) usar tão-somente peças novas, que mantenham a durabilidade, desempenho e segurança dos elevadores, assim como usar instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante, nos equipamentos onde deverão ser efetuadas as manutenções preventivas e corretivas;

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2476

- c) apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem ser substituídas;
- d) no caso de peças não cobertas por este contrato, discriminadas no item 2.2 do Plano de Manutenção, apresentar orçamento prévio das peças, vindo a substituí-las somente após a autorização da Administração;
- e) promover a retirada das partes ou peças, cujo reparo não possa ser executado no local, mediante recibo em impresso próprio e sem despesa de transporte para o Contratante, justificando por escrito quando a realização do serviço exigir prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o bem de propriedade do Contratante em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) promover o recolhimento imediato das peças que forem substituídas e, após autorização do contratante, o seu sucateamento;
- h) comunicar ao Representante da Administração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i) apresentar ao Representante da Administração relatório técnico mensal das atividades realizadas;
- j) apresentar, no último dia útil de cada mês, Nota Fiscal referente aos serviços prestados naquele mês;
- k) manter, ainda, os seus técnicos uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;
- l) manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- m) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando de execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- n) responsabilizar-se, ainda, por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade da Contratante, quando estes tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados;
- o) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da Contratante;
- p) ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica aos elevadores tais como:

- I - salários;*
- II - seguro de acidentes;*
- III - tributos;*
- IV - indenizações;*
- V - vales-transporte;*
- VI - vales-refeição;*
- VII - outras que porventura venham a ser criadas pelo governo.*

- q) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- r) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- s) responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação, estadia e outras que se fizerem necessárias, no caso de quaisquer deslocamentos de pessoal para atender as obrigações assumidas;
- t) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por Lei.



**Parágrafo único:** A contratada se responsabiliza pela relação de peças apresentada à contratante para compra, no caso do disposto no item 2.2 do Plano de Manutenção. Caso seja posteriormente comprovado equívoco da contratada em alguma das peças relacionadas no orçamento prévio (discriminação ou quantidade equivocada, por exemplo), responde a contratada pelo ônus da aquisição, caso tenha esta se efetivado.

#### **VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **Caberá à Contratante:**

- a) comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos elevadores e interromper imediatamente o uso dos mesmos;
- b) comunicar à contratada, previamente, a aprovação, ou não, da substituição de qualquer peça discriminada no item 2.2 do Plano de Manutenção, Anexo, verificando se esta atende às exigências do item 2.4 do mesmo anexo;
- c) acompanhar e fiscalizar com rigor a substituição e a qualidade de qualquer peça;
- d) permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada à instalações dos elevadores, quando solicitado;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- f) manter a casa de máquinas, o acesso, caixa, poço e demais dependências dos elevadores, livres e desimpedidos, não depositando neles materiais que desvirtuem a finalidade desses recintos, como também penetração ou infiltração de água;
- g) impedir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como a intervenção de estranhos às instalações dos elevadores, especialmente quanto à abertura das portas; e,
- h) responsabilizar-se pelos prejuízos causados aos equipamentos, por operação imprópria ou mau uso de terceiros.

#### **VII- DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

A Contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos causados à contratante e/ou a terceiros durante e em consequência da execução dos serviços contratados, cometidos direta ou indiretamente por seus empregados ou prepostos durante a execução deste contrato, ainda que praticados involuntariamente.

**Parágrafo primeiro** – Em caso de danos causados diretamente ao patrimônio da contratante, a contratada obriga-se a, de imediato, arcar com todas as despesas necessárias, de modo a reparar, substituir ou reconstruir o bem danificado.

**Parágrafo segundo** – Em caso de responsabilização objetiva da Justiça Federal por danos causados a terceiros, em que a contratada tenha dado causa, fica a contratante obrigada a restituir o valor correspondente à indenização, em caso de culpa ou dolo da contratada.

**Parágrafo terceiro** – Caso a contratante se recuse ou dificulte a restituição de que trata este artigo, o valor correspondente será descontado do depósito efetuado a título de garantia e, se necessário de pagamentos que porventura tenha a receber da contratante, sem prejuízo à interposição de ação regressiva contra o responsável, no caso de culpa ou dolo.

#### **VIII- DO PREÇO**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2476

Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada pelo valor global de R\$ 45.461,28 (quarenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 3.788,44 (três mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

**Parágrafo Único** – O preço acima é líquido e nele encontram-se computadas todas as despesas com instalação, treinamento, garantias, manutenção, mão-de-obra, fornecimento e substituição de serviços, equipamentos, peças e materiais necessários, ferramentas, bem como todos os tributos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

#### **IX- DA SUB-CONTRATAÇÃO**

É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros, as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresse consentimento da Contratante.

#### **X- CAPACIDADE TÉCNICA**

Quando do oferecimento da proposta, a empresa proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica com o respectivo Atestado de Responsabilidade Técnica – ART expedido pelo CREA-RO, demonstrando a que tenha realizado serviço com características semelhantes.

#### **XI – VISTORIA DO SISTEMA**

A empresa interessada em ofertar proposta de contratação poderá fazer vistoria nos elevadores instalados no Edifício-sede, a fim de conhecer as peculiaridades sobre a manutenção dos equipamentos.

#### **XII - DA GARANTIA**

A Contratada apresenta, no ato da assinatura deste instrumento, garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor global deste Contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 56 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Caso a garantia seja utilizada em favor da Justiça Federal, em ressarcimento ou pagamento de multa, assume obrigatoriamente a Contratada o acordo de complementar o depósito, 05 (cinco) dias após a comunicação da Administração, de maneira a manter a correspondência citada no caput desta cláusula.

#### **XIII - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

A contratada sujeita-se às penalidades descritas nesta cláusula, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, arts. 81 e 87, e na Lei 10.520/02, art. 7º, se incidir em:

- a) atraso na execução do contrato;
- b) inexecução parcial ou total do contrato;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do contrato.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)321 1-2476

**Parágrafo primeiro** – Atraso na execução do contrato relativo à realização de manutenção preventiva. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal, por dia ou fração de dia de atraso.

**Parágrafo segundo** – Atraso na execução do contrato relativo ao atendimento de chamados de manutenção corretiva. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal, por dia ou fração de dia de atraso.

**Parágrafo terceiro** – Inexecução do contrato pela não realização de manutenção preventiva ou corretiva, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias ou declaração da contratada. Pena: 100% (cem por cento) do valor mensal do contrato por manutenção não realizada, e proibição de contratar com a Administração pelo período de 2 (dois) anos.

**a)** - As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Seção Judiciária, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**b)** - As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida por esta Seção Judiciária, no prazo de 05(cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam.

**c)** - O valor total das multas aplicadas na vigência deste contrato, não considerada multa as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

**d)** - A contratada, se não puder cumprir os prazos estipulados neste contrato, deverá apresentar **justificativa** por escrito, devidamente **comprovada**, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

**e)** - A contratada, caso apresentar documentação falsa, retardar injustificadamente a execução do contrato, não mantiver os preços ajustados, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e das demais cominações legais, podendo a Justiça Federal aplicar as demais sanções previstas nos artigos. 86 e 87, da Lei n. 8.666/93.

**f)** - A aplicação da penalidade será precedida de prazo para a contratada apresentar defesa prévia, não inferior a 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei N. 8.666/93.

**g)** – Fica fixado o percentual de 20 (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

**h)** - As multas previstas nesta cláusula não eximem a contratada da reparação e indenização por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros;

**i)** - A Contratada reconhece tais multas como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**j)** – As sanções de natureza pecuniária ou as indenizações, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

#### XIV - DA RESCISÃO

A Contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou repetição de atraso na execução do contrato que comprometa o uso dos elevadores, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, no art. 79, incisos I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93;

**Parágrafo primeiro** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo segundo** – A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes.

#### XV - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, o presente instrumento será publicado no D.O.U. em forma de extrato.

#### XVI - DO FORO

Fica eleito entre as parte o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente em uma (01) via, de onde se extrairá cópias, para que produzam os seus efeitos legais e jurídicos.

Porto Velho, 18 de julho de 2013.



**Venâncio Campelo Neto**  
Pela contratada



**Luzival Correia Ferreira**  
Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício  
Pela Contratante



**Clodoaldo Alves de Lima**  
Pela contratada

**ANEXO I**  
**PLANO DE MANUTENÇÃO**

**I- A manutenção preventiva** será efetuada de acordo com a agenda de visitas abaixo estabelecida, respeitando na execução dos serviços, no que concerne, as normas específicas da ABNT e decisões emanadas do CREA;

**1.1 - MENSALMENTE:**

- a) verificar as correções das guias ou das roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas;
- b) verificar os cabos de aço como fator de segurança;
- c) igualar a tensão dos cabos condutores;
- d) examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- e) consertar e manter os bancos das cabines dos elevadores em perfeitas condições de uso;
- f) trocar os acrílicos dos tetos das cabines dos elevadores, bem como o piso;
- g) substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas;
- h) consertar e alinhar as portas dos elevadores;
- i) trocar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e a lâmpada sobre as cabines;
- j) substituir todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras;
- l) verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador;
- m) motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras:
  - fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escoras e porta-escovas;
  - movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas;
  - fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
  - verificar o nível de óleo, complementando-o, se necessário;
  - ajustar a altura das portas escovas em relação à superfície de contato dos coletores
  - ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faísca mente na comutação e/ou trepidação excessivas;
  - manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instalados no subsolo e cobertura do edifício, informando ao Representante da Administração a existência de infiltração e outras irregularidades, quando houver;
- n) freios:
  - remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa;
  - ajustar a folga excessiva entre as sapatas e dos discos de superfície de contato dos tambores e freios;
- o) quadro de comando:
  - fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros; e
  - verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relés, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção;
- p) nos andares:
  - remover toda a poeira das faces internas e externas das portas, aplicando, em seguida, na face interna, fina camada de óleo com querosene;
  - fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas e ferros (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene;
  - proceder à limpeza em toda a extensão das soleiras;

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2476

- proceder à limpeza geral das roldanas e dos trincos e, em seguida, lubrificação dos eixos;
- ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;
- verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção;
- q) cabines:
  - fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;
  - remover toda a poeira das faces externas nas portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;
  - remover todo o material depositado, nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando o excesso;
  - proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;
  - fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;
  - remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;
  - fazer a remoção dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;
  - liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;
  - verificar a graxa dos conjuntos operadores das portas;
  - verificar o funcionamento dos aparelhos de comunicação;
  - verificar a partida, parada e nivelamento;
  - verificar a sapata de segurança e foto-célula;
  - verificar a abertura e fechamento das portas;
  - verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência;
- r) contrapesos:
  - fazer a remoção das poeiras da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;
  - ajustar a folga excessiva entre as corredeiras deslizantes;
- s) poço/pára-choque:
  - proceder a limpeza geral;
  - verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário;
  - verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio;
- t) cabos de aço:
  - ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação;
- u) polias de compensação:
  - ajustar a distância da polia ao piso de contato elétrico;
- v) polias tensoras:
  - ajustar o prumo e distância da polia ao piso;
- x) fita seletora:
  - ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meia-luas);
  - ajustar as distâncias entre as molas "pick-ups" e os rebites de metal;

**1.2 - SEMESTRALMENTE:**

- a) lavar e aplicar lubrificante nas almas da guia de cabine e contrapeso;
- b) verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração à CC a plena carga, meia carga e vazio;
- c) acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
- d) testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação;

**II - OBSERVAÇÃO:**

**2.1-** A periodicidade para os serviços ora especificados poderá ser de intervalos menores, caso o Contratado assim o desejar;

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2476

2.2- Não se acham incluídas no presente contrato o fornecimento das seguintes peças:

a) consertos ou substituições decorrentes de uso inadequado, inclusive mudanças na utilização, descaracterização do equipamento ou resultantes de condições anormais tais como: excesso de umidade, poeira, vandalismo, gases, variação de tensão elétrica, manuseio por terceiros;

b) conjunto ou parte da cabine, portas pantográficas, difusores de luz, lâmpadas, reatores, luzes de emergência e respectivas baterias, portas de pavimentos, fechadores hidráulicos, marcos, soleiras, compensadores de voltagem, auto falantes, ventiladores e exaustores, além de equipamentos contendo mensagens gravadas;

c) quaisquer testes de segurança que ultrapassem as exigidas pela legislação vigente na data inicial do contato e a modificação e/ou instalação de novos acessórios, mesmo que recomendados por companhia de seguro ou autoridades governamentais;

2.3- No caso de fornecimento das peças acima, a Contratada se compromete em fazer a reposição, devendo, neste caso, apresentar **orçamento prévio** para autorização, reservado à Contratante, o direito de adquirir tais peças de outros fornecedores.

2.4 – As peças fornecidas pela contratada deverão ser novas, originais ou similares. Tratando-se de peças similares, estas deverão manter o grau de segurança e desempenho das máquinas, de nenhum modo comprometendo a qualidade, durabilidade e o funcionamento dos elevadores.

2.5 – A contratada se responsabiliza pela relação de peças apresentada à contratante para compra, no caso do disposto no item 2.2, acima. Caso seja posteriormente comprovado equívoco da contratada em alguma das peças relacionadas no orçamento prévio (discriminação ou quantidade equivocada, por exemplo), responde a contratada pelo ônus da aquisição, caso tenha este se efetivado.

**III- .Generalidades:**

3.1 Todos os cuidados deverão ser tomados para evitar danos ao pessoal desta Seção Judiciária, e a terceiros, ocasionados pela execução dos serviços, ficando o ônus dos reparos ou indenizações por conta da contratada;

3.2 A fiscalização dos serviços de manutenção ficará a cargo da Seção de Serviços Gerais;

3.3 Os serviços de manutenção dos elevadores deverão ocorrer com o mínimo de interferência no funcionamento normal do sistema;

3.4 A contratada deverá usar somente pessoal treinado e sob sua supervisão direta, habilitado a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança.

Porto velho-RO, 18 de julho de 2013.

**Jaime de Oliveira Alencar**

Supervisor da Seção de Segurança,  
Vigilância e Transporte - SEVIT/RO